

V – O depoimento especial de criança ou adolescente vítima e testemunha de violência, a partir da avaliação quanto à conveniência e oportunidade a cargo do delegado de polícia presidente do procedimento apuratório, deverá ser realizado por policial capacitado, em local apropriado e será gravado com equipamento que assegure a qualidade audiovisual;

VI – Nos termos do art.22 da lei n.º 13.431/2017, as autoridades policiais deverão envidar os esforços investigativos necessários para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para a identificação e responsabilização do autor;

VII – Inserção de disciplinas nos cursos regulares de formação e aperfeiçoamento policial relativas à oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII – Incentivo e promoção da capacitação de servidores na aplicação do Protocolo de Polícia Judiciária para Depoimento Especial de criança e Adolescente.

Art. 2º Adotar o Protocolo de Polícia Judiciária para Depoimento Especial de Criança e Adolescente, como forma de padronização dos procedimentos adotados no âmbito das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, conforme anexo único a esta portaria normativa;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

MARCELO VARGAS LOPES
Delegado-Geral da Polícia Civil

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

PORTARIA AGEPAN Nº 171, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos Concessionários do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **Agepan**, com base nas atribuições que lhe são conferidas no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações; e atendendo ao parágrafo único do artigo 32 e artigo 33 da Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, e no art. 18, inciso I do Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016; e

Considerando as competências da **Agepan** de controlar, fiscalizar, normatizar e padronizar os serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário no Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria e seu Anexo Único determinam as penalidades aplicáveis às Concessionárias dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário, define os procedimentos, os valores de multas e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação de penalidades seguirá o estabelecido nos Contratos de Concessão de Rodovias e o disposto por esta Portaria **Agepan** e seu Anexo Único.

Art. 3º Para efeito de interpretação desta Portaria, entende-se por:

I – Auto de Infração: documento contendo a aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no sistema rodoviário. Deverá a **Agepan** encaminhá-lo à concessionária, nos termos do Contrato de concessão, e, especialmente, desta Portaria.

II – Contrato de Concessão: instrumento pelo qual o titular delega à concessionária a prestação dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário.

III – Sistema Rodoviário: a malha rodoviária concedida à concessionária, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações, terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais, eventuais novas obras e investimentos realizados pela concessionária no âmbito do contrato de concessão e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

IV – Termo de Fiscalização: documento contendo registro das eventuais ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no sistema rodoviário, que a **Agepan** deverá encaminhar à concessionária;

V – Usuários: toda pessoa física ou jurídica que utilize os serviços públicos delegados.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º As infrações às disposições desta Portaria, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de advertência e/ou multa.

§ 1º Além da aplicação da penalidade de advertência ou multa, poderá ser estabelecido pela **Agepan** prazo para que a concessionária proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos no contrato concessão.

§ 2º A multa será aplicada e determinada conforme o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Considera-se reincidência a autuação em prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que haja sido punida anteriormente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de recebimento do primeiro Auto de Infração e da lavratura do novo Auto de Infração.

Parágrafo único. A reincidência de infração, dentro do período de 12 (doze) meses subsequentes à imposição da penalidade, sujeitará a delegatária a imposição de multa majorada em 100% (cem por cento) da penalidade imediatamente anterior, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivo legal, regulamentar ou contratual.

Art. 6º Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Seção II Das Infrações

Art. 7º A imposição de penalidades deverá observar os valores de multas, conforme o enquadramento, dispostos na Tabela I e a classificação das penalidades, conforme os níveis, dispostos na Tabela II, como segue:

Tabela I

Definições dos Grupos

(julho/2019)

Grupos	Valores de Multas (R\$)
I	R\$ 26.400,00
II	R\$ 132.000,00
III	R\$ 237.600,00
IV	R\$ 316.800,00
V	R\$ 475.200,00

Tabela II

Níveis de Classificação das Penalidades

Nível	Classificação das Penalidades
A	Advertência
B	10% do Valor da Multa
C	30% do Valor da Multa
D	50% do Valor da Multa
E	75% do Valor da Multa
F	100% do Valor da Multa

Art. 8º A data base das Tabelas constantes desta Portaria e de seu Anexo Único é referente a julho/2019, sendo que os valores das multas serão reajustados pelo IPCA/IBGE para o mês anterior ao pagamento dos valores devidos.

Art. 9º A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria e seu cumprimento não prejudicam a aplicação de outras sanções previstas no Edital, no Contrato, na legislação e na regulação pertinente, aos quais a Concessionária se sujeita.

Art. 10 A concessionária deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o prazo da concessão, sistema digital via web específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às penalidades aplicadas pela **Agepan** e respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Ação Fiscalizadora

Art. 11 Das não conformidades constatadas na ação fiscalizadora, ou das infrações apuradas a partir de reclamações individuais dos usuários, se fará Termo de Fiscalização, emitido em 03 (três) vias, contendo:

I – Nome, endereço e qualificação da notificada;

II – Descrição dos fatos levantados, as respectivas não conformidades constatadas e os prazos para regularização;

III – Quando for o caso, determinação de ações a serem empreendidas pela notificada, com seus respectivos prazos de implementação;

IV – Quando for o caso, recomendações;

V – Local e data da lavratura.

§ 1º Uma via do Termo de Fiscalização será entregue, ou enviada, mediante registro postal com Aviso de Recebimento – AR ou outro documento que comprove seu recebimento, ao representante legal da notificada ou seu procurador habilitado, para conhecimento, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

§ 2º A Concessionária deverá se pronunciar sobre as medidas que adotará em razão das recomendações da **Agepan**.

Art. 12 A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Termo de Fiscalização, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os comprovantes que julgar conveniente.

§ 1º Decorrido este prazo, uma cópia do Termo de Fiscalização, acompanhada do relatório de fiscalização e de eventual manifestação da notificada, será encaminhada para análise da Câmara Técnica Setorial da **Agepan**.

§ 2º Quando da análise da manifestação da notificada poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

Art. 13 Após a emissão do Termo de Fiscalização, e verificado qualquer um dos casos previstos no § 2º deste artigo, será proferida, pela Câmara Técnica Setorial, a decisão acerca da instrução do processo administrativo, de que tratam os Seções II e III do Capítulo III e, ainda, de outros procedimentos administrativos cabíveis.

§ 1º O Termo de Fiscalização será arquivado nos seguintes casos:

I – Não sendo confirmada a irregularidade;

II – Sendo considerada procedente a manifestação da notificada; e

III – Sendo atendidas as determinações e regularizadas as não conformidades, nos prazos estabelecidos pela **Agepan**, desde que não reincidente a concessionária e inexistir prejuízo direto aos usuários ou ao Poder Concedente.

§ 2º Será instituído o processo administrativo nos seguintes casos:

I – Sendo confirmada a irregularidade;

II – Não havendo manifestação da interessada;

III – Não sendo considerada satisfatória a manifestação apresentada; e

IV – Não sendo atendidas as determinações e não regularizadas as não conformidades, inclusive, nos prazos estabelecidos pela **Agepan**.

Seção II

Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 14 Constatados quaisquer dos casos previstos no § 2º do artigo 13 desta Portaria, será lavrado Auto de Infração, em 03 (três) vias, pela Câmara Técnica Setorial, destinando-se a primeira via ao autuado e as demais à formação do processo administrativo.

§ 1º O Auto de Infração conterá:

I – Nome e endereço do autuado;

II – Fatos ou atos constitutivos da infração, que poderão ser descritos detalhadamente na forma de exposição de motivos, passando a fazer parte integrante do documento;

III – Disposição legal ou contratual em que se fundamenta a autuação;

IV – Penalidade a ser aplicada e, quando for o caso, prazo para correção da irregularidade; e

V – Assinatura do responsável.

§ 2º No caso de fiscalização continuada o Auto de Infração iniciará o processo administrativo punitivo, o qual será instituído com o Termo de Fiscalização e toda documentação que lhe deu origem, e para fiscalização não continuada será juntado ao processo instaurado, dando-lhe continuidade.

§ 3º Para a mesma ação fiscal será lavrado um só Auto de Infração, apontando quantas forem as infrações cometidas.

§ 4º O Auto de Infração poderá ser retificado de ofício, desde que constatado vício, oportunidade em que se abrirá novo prazo ao autuado para o exercício da defesa.

§ 5º O Auto de Infração será remetido ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da Concessionária, ou seu procurador habilitado, mediante registro postal com Aviso de Recebimento – AR, ou outro documento que comprove o respectivo recebimento, para cumprimento de suas exigências ou apresentação de defesa, junto à Câmara de Julgamento da **Agepan**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia.

§ 6º Ocorrendo defesa, a Câmara de Julgamento da **Agepan**, no prazo de 20 (vinte) dias do seu recebimento, embasada no processo administrativo punitivo, proferirá decisão, mantendo a sanção aplicada, total ou parcialmente, ou cancelando-a.

§ 7º A defesa será recebida com efeito suspensivo, na parte em que impugnar o Auto de Infração.

§ 8º O processo administrativo punitivo será sigiloso até a decisão final, salvo em relação ao autuado ou seu procurador.

§ 9º A decisão final será comunicada à Concessionária e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15 A multa deverá ser paga pelo infrator à **Agepan** em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação prevista no § 9º do artigo 14 desta Portaria.

§ 1º Após o recolhimento da multa, a autuada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras, à **Agepan**, que procederá ao encerramento do processo administrativo punitivo.

§ 2º O não recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de defesa ou recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Estado, com aplicação de juros e multa de mora, nos termos da legislação do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Toda multa deverá ser paga mediante depósito identificado em nome do prestador de serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos ser sempre contabilizados separadamente, de modo que não onerem a tarifa pública.

Art. 16 Os valores das multas em razão da aplicação desta Portaria serão revertidos em favor da **Agepan**, nos termos da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações.

Art. 17 Quando apuradas infrações a partir de reclamações individuais dos usuários, e havendo procedência na reclamação, a Concessionária deverá efetuar o ressarcimento ao usuário afetado em até 30 (trinta) dias, contados da data da reclamação, salvo outro prazo esteja estabelecido em regulamentos específicos.

Art. 18 Decorrido o prazo estabelecido para a eliminação do fato gerador da penalidade e não tendo sido adotadas as medidas necessárias para solucionar o fato, a Concessionária sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação em vigor.

Seção III Do Recurso

Art. 19 Da decisão da Câmara de Julgamento da **Agepan** caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da decisão, publicada nos termos do § 9º do artigo 14 desta Portaria, à Diretoria Executiva da **Agepan**.

§ 1º O recurso dirigido à Diretoria Executiva da **Agepan** será protocolado na **Agepan**.

§ 2º A decisão final da Diretoria Executiva da **Agepan** será comunicada à Concessionária e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Os recursos dirigidos à Diretoria Executiva da **Agepan** terão efeito suspensivo, conforme preconizado no artigo 13, § 3º da Lei nº 2.363/2001.

§ 4º Não será reconhecido o recurso que vier desacompanhado, quando for o caso, de cópia da guia de recolhimento da multa aplicada, com a respectiva autenticação bancária.

§ 5º As restituições de multas, quando provido no todo ou em parte o recurso interposto, serão efetuadas, com aplicação de juros e multa de mora, em 20 (vinte) dias contados da data da publicação prevista no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS DEMAIS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Art. 20 Para as situações caracterizadoras de infração ou descumprimento contratual cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita nas tabelas acima, o cálculo da multa aplicável obedecerá ao que segue, garantido o direito de defesa e dilação probatória à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Decreto Estadual nº 70, de 29 de janeiro de 1979.

Art. 21 A Gradação das infrações e penalidades observará as seguintes escalas:

§ 1º A infração será considerada levíssima, quando decorrer de conduta praticada com culpa levíssima – entendida como sendo a que respeita o grau máximo de atenção, prudência e diligência que se espera da concessionária, e da qual ela não se beneficie. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo I e Nível A, até Grupo I e Nível F.

§ 2º A infração será considerada leve, quando decorrer de conduta praticada com culpa leve – entendida como sendo a que não respeita o grau máximo de atenção e prudência que se espera da concessionária, e da qual ela não se beneficie. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo II e Nível A, até Grupo II e Nível F.

§ 3º A infração será considerada média, quando decorrer de conduta praticada com culpa média – entendida como sendo a que não respeita o grau médio de atenção, cuidado e prudência que se espera da concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de usuários. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo III e Nível A, até Grupo III e Nível F.

§ 4º A infração será considerada grave quando a **Agepan** constatar presentes, isoladamente ou em conjunto, os seguintes fatores:

I – Ter a ação da concessionária acarretado danos a usuários ou grupos de usuários, ou agido com má-fé;

II – Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a concessionária;

III – A concessionária for reincidente na infração;

IV – O número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;

V – Houve prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo IV e Nível A, até Grupo IV e Nível F.

§ 5º A infração será considerada gravíssima quando a **Agepan** constatar, diante das circunstâncias do serviço prestado pela concessionária, quando sua ação ou omissão se revestir de grande lesividade ao interesse

público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços. Nesse caso, a penalidade variará de Grupo V e Nível A, até Grupo V e Nível F.

Art. 22 Para seleção da efetiva penalidade dentre as sanções possíveis, considerando a classificação de gravidade infracional acima descrito (infração levíssima, leve, média, grave e gravíssima), a **Agepan** observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a proporcionalidade na aplicação da pena:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – O dano dela resultante ao Poder Concedente ou aos usuários;
- III – As vantagens auferidas pela concessionária em decorrência da infração cometida;
- IV – As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- V – Os antecedentes da Concessionária, inclusive eventual reincidência.

Art. 22 Para fins do disposto no inciso IV, do artigo 22 consideram-se:

§ 1º Circunstâncias atenuantes:

- I – reconhecimento da prática da infração;
- II – adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e
- III – inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

§ 2º Circunstâncias agravantes:

- I – reincidência;
- II – recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- III – exposição ao risco de integridade física de usuários; e
- IV – destruição de bens públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As infrações não previstas nesta Portaria serão tratadas nos termos da legislação e do Contrato de Concessão.

Art. 24 Os prazos e demais disposições desta Portaria incidem, exclusivamente, nos procedimentos relativos à aplicação de penalidades à Concessionária dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário.

§ 1º Para os fins desta Portaria, os prazos somente se iniciam a partir do primeiro dia útil do respectivo ato.

§ 2º Só se consideram dias úteis, para os fins desta Portaria, aqueles em que houver expediente na Sede da **Agepan**.

§ 3º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 02 de outubro de 2019.

Youssif Domingos
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA AGEPAN Nº 171, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1. SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES OPERACIONAIS

A. IMPLANTAÇÃO

A.1. Centro de Controle Operacional				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar o Centro de Controle Operacional - CCO e sua interligação com os respectivos equipamentos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema e Equipamentos que compõem o CCO, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	E	Na totalidade do Sistema.
3	Não implantar o Sistema de Gerenciamento Operacional (SGO) no CCO, de acordo com prazos do PER e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
A.2. Sede da Concessionária, Equipamentos e Veículos da Administração				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não iniciar a instalação da Sede da Concessionária, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos no Contrato e Anexos.	V	D	Por infração.
2	Não instalação, na Sede da Concessionária, móveis e utensílios necessários ao seu perfeito funcionamento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de instalação.
			E	Em fase de aquisição.
			F	Instalação não executada.
3	Não instalação dos Equipamentos e Veículos para a Administração e apoio à operação da rodovia, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	IV	D	Aquisição ou aluguel parcial dos equipamentos
			E	Em fase de aquisição ou aluguel.
			F	Não aquisição ou aluguel.
A.3. Sistemas de Controle de Tráfego				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não instalar Painéis de Mensagens Variáveis Fixos (PMVs), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de instalação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Instalação não executada.
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Painéis de Mensagens Variáveis do tipo fixo, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	E	Na totalidade do Sistema.
3	Não implantação e operacionalização de Painéis de Mensagens Variáveis do tipo móvel, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Em fase de aquisição.
			D	Implantação não executada.
4	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Painéis de Mensagens Variáveis do tipo móvel, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	E	Na totalidade do Sistema.
5	Não instalar equipamentos de detecção e sensoriamento de pista, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de instalação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Instalação não executada.
6	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Sensoriamento de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	A	Não início na data preestabelecida.
			D	Na totalidade do Sistema.
7	Não implantar Sistema de Detecção de Altura de Veículos nas Praças de Pedágio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada.
8	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Detecção de Altura de Veículos nas Praças de Pedágio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	A	Não início na data preestabelecida.
			D	Na totalidade do Sistema.

9	Não Implantar Sistema de Controle de Velocidade do tipo Radar Fixo ou Barreira Eletrônico, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada.
10	Não readaptar ou atualizar Sistema de Controle de Velocidade do tipo Radar Fixo ou Barreira Eletrônico, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	D	Na totalidade do Sistema.
11	Não implantar e não operacionalizar Sistema de Inspeção de Tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada.
12	Não implantar Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais - GPS, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Implantação não executada.
13	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Monitoramento e Geoposicionamento de Veículos Operacionais - GPS, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	D	Na totalidade do Sistema.
14	Não instalar o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
15	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	D	Na totalidade do Sistema.

A.4. Sistema de Atendimento aos Usuários - SAU

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar e não operacionabilizar o Sistema de Atendimento aos Usuários, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
2	Não implantar a Bases Operacionais (BSO), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
3	Não implantar e não operacionabilizar Serviço de Atendimento Médico de Emergência, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
4	Não implantar e não operacionabilizar o Serviço de Socorro Mecânico, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
5	Não implantar e não operacionalizar o Serviço de Atendimento a Incidentes, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
6	Não implantar e não operacionalizar o Serviço de Informações aos Usuários, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	III	A	Não início na data preestabelecida.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
7	Não implantar e não operacionalizar o Serviço de Reclamações aos Usuários, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.

8	Não desenvolver e não apresentar estudos relacionados aos pontos de parada e descanso para caminhoneiros, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidades com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de finalização.
			D	Em fase de elaboração.
			E	Em fase de estudo.
			F	Apresentação não entregue.

A.5. Sistema de Pedágio e Controle de Arrecadação

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar e não operacionalizar Praças de Pedágio, ao longo do trecho concedido, com toda infraestrutura necessária para a operação, de acordo com parâmetros técnicos, prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	IV	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Não início da implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
2	Não implantar os Sistemas/Equipamentos que compõem a praça de pedágio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	IV	D	Não início da implantação.
			F	Implantação não executada.
3	Não readaptar ou atualizar tecnologia dos Sistemas e Equipamentos que compõem a praça de pedágio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	III	D	Na totalidade do Sistema.
4	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação de Pagamento Automático (sem parada de veículos), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	IV	D	Não início da implantação.
			F	Implantação não executada.
5	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação de Pagamento Automático (sem parada de veículos), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	III	D	Na totalidade do Sistema.
6	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação de Pagamento Semiautomático, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	IV	D	Não início da implantação.
			F	Implantação não executada.
7	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação de Pagamento Semiautomático, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	III	D	Na totalidade do Sistema.
8	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação de Pagamento Manual, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	IV	D	Não início da implantação.
			F	Implantação não executada.
9	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação de Pagamento Manual, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por praça de pedágio).	III	D	Na totalidade do Sistema.
10	Não implantar Sistema de Controle de Arrecadação de Controle de Violação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por pista).	IV	D	Não início da implantação.
			F	Implantação não executada.
11	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Controle de Arrecadação de Controle de Violação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por pista).	III	D	Na totalidade do Sistema.
12	Não Implantar Equipamentos não Metrológicos para captura de evasão de Pedágio, devidamente autorizados e homologados pela Agepan , para início de operação, nas pistas onde haja controle automático de arrecadação, de acordo com prazos estabelecidos em Contrato e Anexos (por pista).	III	D	Implantação não executada.

13	Não implantar Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos (OCR), de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por pista).	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
14	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Sistema de Leitura e Decodificação de Placas de Veículos, de acordo com necessidade do Sistema ou solicitação da fiscalização nos prazos estabelecidos.	III	D	Na totalidade do Sistema.
15	Não implantar detectores de eixos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por pista).	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
16	Não readaptar ou atualizar tecnologia de Detectores de Eixos, de acordo com necessidade do Sistema ou solicitação da fiscalização nos prazos estabelecidos.	III	D	Na totalidade do Sistema.
17	Não implantar detectores de eixos suspensos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por pista).	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
18	Não readaptar ou atualizar tecnologia de detectores de Eixos Suspensos, de acordo com necessidade do Sistema ou solicitação da fiscalização nos prazos estabelecidos.	III	D	Na totalidade do Sistema.
19	Não implantar detectores de rodagem, de acordo com prazos e etapas do cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por pista).	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
20	Não readaptar ou atualizar tecnologia de detectores de rodagem, de acordo com necessidade do Sistema ou solicitação da fiscalização nos prazos estabelecidos.	III	D	Na totalidade do Sistema.
21	Não implantar detectores de composição de veículos, de acordo com prazos e etapas do cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos (por pista).	III	B	Em fase de testes.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
22	Não readaptar ou atualizar tecnologia de detectores de composição de veículos, de acordo com necessidade do Sistema ou solicitação da fiscalização nos prazos estabelecidos.	III	D	Na totalidade do Sistema.

A.6. Sistema de Comunicação

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar o Sistema de Comunicação de acordo com os prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Contrato e Anexos	IV	D	Não início da implantação.
			F	Implantação não executada.
2	Não implantar e operacionalizar Estações de Telecomunicações, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de teste.
			C	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada.
3	Não implantar e operacionalizar Sistema de Radiocomunicação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de teste.
			C	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada.
4	Não implantar e operacionalizar Telefonia Operacional, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de teste.
			C	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada.
5	Não implantar e operacionalizar Telefonia Celular, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de teste.
			C	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada.
6	Não implantar Cabeamento de Fibra Ótica, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Contrato e Anexos.	IV	B	Em fase de teste.
			C	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada.

7	Não criar um Site na internet, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de teste.
			D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada.

A.7. Sistema de Pesagem

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar e não operacionalizar o Sistema de Pesagem na modalidade móvel, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	B	Em fase de testes.
			C	Em fase de implantação.
			D	Em fase de projeto.
			E	Implantação não executada.
2	Não readaptar ou atualizar tecnologia de equipamentos auxiliares do Sistema de Pesagem, tais como: Balanças de Pesagem, Controladores de Fuga, Controlador de Altura de Veículos, Equipamentos Eletrônicos e Periféricos, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	D	Na totalidade do Sistema.

A.8. Sistema de Vigilância Patrimonial

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de Vigilância Patrimonial, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Em fase de implantação.
			E	Implantação não executada.

A.9. Sistema de Apoio à Fiscalização

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantação do Posto para a fiscalização da Agepan com toda infraestrutura necessária para a operação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Contrato e Anexos.	III	D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto.
			F	Implantação não executada.
2	Não fornecimento de veículo à fiscalização da Agepan , com todos equipamentos de apoios necessários, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Contrato e Anexos.	III	D	Em fase de aquisição.
			F	Fornecimento não executado.

A.10. Postos da Polícia Militar Rodoviária

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantação Posto para a fiscalização da Polícia Militar Rodoviária (PMRv) com toda infraestrutura necessária para a operação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas e em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no Contrato e Anexos.	III	D	Em fase de implantação.
			E	Em fase de projeto
			F	Implantação não executada.

A.11. Sistema de Informações Geográficas - SIG

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não implantar e não operacionalizar Sistema de Informações Geográficas - SIG de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Em fase de implantação.
			E	Implantação não executada.
			F	Não disponibilizar acessos online à Fiscalização AGEPAN.

B. OPERAÇÃO**B.1. Operação do Centro de Controle Operacional**

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não cumprir os procedimentos técnicos operacionais e administrativos para garantir o funcionamento permanente do CCO durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, durante todo o anos, incluindo sábados, domingos e feriados.	III	F	Por infração.

2	Não fornecer ou fornecer de forma inadequada, informações aos usuários, por meio de equipamentos disponíveis na rodovia e interligados ao CCO em tempo real.	II	C	Por infração.
3	Não disponibilizar no CCO banco de dados com informações operacionais "online" e "real time" do sistema viário, incluindo Sistemas de Atendimento aos Usuários, pedágio, fiscalização, conservação e informações de telemetria de equipamentos.	II	C	Por infração
4	Não disponibilizar no CCO os Manuais de Procedimentos Operacionais e Administrativos referidos no Edital, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão e o PER.	I	D	Por infração
5	Oferecer recursos operacionais abaixo da obrigação contratual.	II	D	Até 02 veículos
			E	03 veículos
			F	Acima de 03 veículos.
6	Manter funcionários ou terceirizados sem identificação.	I	A	Até 02 funcionários
			B	03 funcionários.
			C	Acima de 03 funcionários.
7	Manter funcionários ou terceirizados sem uniformes ou EPIs, ou com uniformes ou EPIs em mau estado de conservação.	I	A	Até 02 funcionários
			B	03 funcionários.
			C	Acima de 03 funcionários.
8	Não disponibilizar recursos humanos necessários para operação.	II	D	Até 02 funcionários
			E	03 funcionários.
			F	Acima de 03 funcionários.

B.2. Operação da Sede da Concessionária

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Manter a identidade visual da Sede da Concessionária fora do padrão autorizado pela Agepan .	I	C	Por infração.
2	Utilização de veículos, móveis, equipamentos e utensílios, no atendimento à estrutura administrativa, superior às suas respectivas vidas úteis	I	C	Por infração.
3	Sede Administrativa inoperante por ausência de veículos, móveis, utensílios, equipamentos ou sistemas necessários para atendimento à estrutura administrativa e apoio à operação da rodovia.	II	B	Por infração.

B.3. Operação do Sistema SAU

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Manter a identidade visual dos Bases Operacionais (BSOs) fora do padrão autorizado pela Agepan .	I	C	Por infração.
2	Não cumprir procedimentos descritos em manuais técnicos/operacionais e/ou parâmetros estipulados no Contrato e Anexos, para operação do Sistema SAU.	III	C	Por infração.
3	Não disponibilizar recursos humanos necessários para operação dos serviços.	II	F	Por infração.
4	Manter funcionários ou terceirizados sem identificação, sem uniformes ou EPIs, ou com uniformes ou EPIs em mau estado de conservação.	I	B	Por infração.
5	Não observar o tempo para chegada do Atendimento Médico de Emergência ao local de atendimento, de acordo parâmetros estipulados no Contrato e Anexos.	III	D	Por infração.
6	Utilizar os veículos de Atendimento Médico de Emergência para outros fins, diferente daqueles para os quais foram especificados no Contrato, Anexos ou Especificação Técnica.	II	F	Por infração.
7	Não observar o tempo para chegada do Socorro Mecânico ao local de atendimento, de acordo com parâmetros estipulados no Contrato e Anexos.	II	D	Por infração.
8	Não observar os tempos para chegada do Caminhão Pipa e Caminhão Guindauto ao local do incidente, de acordo com parâmetros estipulados no Contrato e Anexos.	II	D	Por infração.

9	Não disponibilizar gratuitamente boletim periódico informativo aos usuários, de acordo com parâmetros estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	C	Por infração.
10	Não disponibilizar ao usuário o Sistema de Reclamações e Sugestões, de acordo com parâmetros estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	E	Por infração.

B.4. Operação do Sistema de Controle de Arrecadação – Postos de Pedágio (Por Praça de Pedágio)

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não cumprir os procedimentos técnicos operacionais e administrativos descritos no Contrato e Anexos.	II	D	Aplicação irregular.
			F	Não aplicação.
2	Não cumprir procedimentos de sinalização de abertura e fechamento de pistas das praças de pedágio determinado pela Agepan durante todo o período de concessão (por pista).	I	D	Aplicação irregular
3	Não observar o tempo de cobrança de tarifa de 12 segundos em 85% (oitenta e cinco por cento) dos casos.	II	B	Até 03 casos.
			E	Acima de 03 casos.
4	Não observar o tempo médio de cobrança de tarifa de 01 minuto nos 15% (quinze por cento) restantes dos casos considerados para fins de fiscalização.	II	D	Até 03 casos.
			F	Acima de 03 casos.
5	Não observar o tempo de espera na fila do pedágio de 01 minuto em 85% (oitenta e cinco por cento) dos casos.	II	D	Até 03 casos.
			E	Acima de 03 casos.
6	Não observar o tempo médio de espera na fila do pedágio de 03 minutos nos 15% restantes dos casos.	II	C	Até 03 casos.
			F	Acima de 03 casos.
7	Não observar o tempo de atendimento pessoal pelo funcionário ou terceirizado da concessionária ao usuário parado por qualquer motivo na pista de cobrança automática em até 15 segundos, em 85% (oitenta e cinco por cento) dos casos.	II	E	Até 03 casos
8	Não observar o tempo de atendimento pessoal pelo funcionário ou terceirizado da concessionária ao usuário parado por qualquer causa na pista de cobrança automática em até 30 (trinta) segundos nos 15% (quinze por cento) restantes dos casos considerados para fins de fiscalização.	II	F	Acima de 03 casos.
9	Não observar a quantidade mínima de funcionários ou terceirizados na Praça de Pedágio para atendimento aos usuários, de acordo com o Contrato e Anexos para fins de fiscalização.	II	D	Por funcionário ou terceirizado faltante
10	Não observar a permanência diurna na Praça de Pedágio de um Responsável de acordo com o Contrato e Anexos.	II	F	Por responsável faltante
11	Não observar o descumprimento do exercício de atividades distintas, simultaneamente, pelos funcionários ou terceirizados, de acordo com o Contrato e Anexos.	II	D	Por funcionário ou terceirizado exercendo a atividade
12	Não observar a disponibilização na Praça de Pedágio de informações básicas e operacionais da telemetria dos equipamentos do Sistema de Arrecadação.	II	D	Até 03 casos.
13	Não atualizar, nos manuais de procedimentos operacionais, normas e orientações determinadas pela Agepan .	II	B	Não incluir nos prazos determinados.
			C	Não incluir.
14	Desenvolver atividades de validação das informações do sistema de controle de arrecadação fora das dependências físicas do Sistema Rodoviário concedido, de acordo com o Contrato e Anexos.	IV	F	Por infração.

B.5. Operação do Sistema de Pesagem

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Formação de fila sobre o acostamento ou rodovia nos acessos aos Postos de Pesagem.	II	C	Tomar providências parciais.
			F	Não tomar providências.
2	Operar balança com aferição vencida ou fora do padrão de qualidade e de modernidade.	II	B	Por infração.

3	Não observar prazo para substituição ou reparação de equipamentos ou elementos da balança que apresentar problema, conforme estipulado Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
4	Não cumprir prazos/periodicidade de operação de pesagem, conforme estipulados no Contrato e Anexos.	II	D	Por infração.
5	Não observar a quantidade mínima de postos de pesagem, em cada sentido, conforme disposto no Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.

B.6. Operação do Sistema de Inspeção de Tráfego

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não adotar as providências cabíveis relativas à ocupação indevida, edificações não autorizadas, publicidade vedada em lei e ambulantes, na faixa de domínio e áreas remanescentes.	III	C	Por infração.
2	Operar viatura sem equipamentos e/ou dispositivos, previstos no Contrato e Anexos, no atendimento de suas funções.	II	F	Por infração.
3	Não obedecer escalas predeterminadas para inspeções de tráfego.	II	B	Por infração.
4	Manter funcionários ou terceirizados sem identificação, sem uniformes ou EPIs, ou com uniformes ou EPIs em mau estado de conservação.	I	B	Por infração.
5	Não cumprir parâmetros técnicos definidos, em conformidade com o Contrato ou Anexos.	II	B	Por infração.
6	Não observar os parâmetros definidos para Inspeção de Tráfego, de acordo com estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	D	Por infração.

B.7. Serviços de elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários e de emergência

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não adotar esquema operacional previamente aprovado pela Agepan para atendimento do aumento de demanda em eventos especiais, visando compatibilizar a oferta de capacidade do Sistema de acordo com características especiais da demanda.	II	C	Por infração.
2	Não submeter à apreciação prévia da Agepan o esquema operacional especial a ser adotado.	I	E	Por infração.
3	Não adotar esquema operacional especial adequado, prevendo soluções antecipadas que evitem o colapso da capacidade instalada no sistema.	II	C	Por infração.
4	Não adotar providências cabíveis à celebração de convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de fiscalização de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.	I	E	Por infração.
5	Não adotar esquemas operacionais previamente elaborados para atendimento a situações de emergência.	II	C	Por infração.
6	Não adotar esquema operacional adequado para atendimento a situações de emergência.	II	C	Por infração.

B.8. Serviços de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não oferecer os recursos materiais necessários ao suporte à fiscalização de trânsito, tais como os necessários para: pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos nas rodovias, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito.	II	C	Por infração.
2	Não oferecer, de forma adequada, os serviços de suporte à fiscalização de trânsito, tais como, pesagem de veículos, análise técnica para autorizações de eventos nas rodovias, transporte de cargas excepcionais e fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito.	I	E	Por infração.

B.9. Atendimento ao envio de informações e às recomendações da Agepan				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não atender as recomendações sobre Sistemas/Equipamentos efetuadas pela Agepan , com base em auditorias/fiscalizações realizadas em campo ou através de equipamentos e sistemas, dentro do prazo pré-estabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a Concessionária e se enquadrarem nos termos estabelecidos no Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
2	Não disponibilizar informações verossímeis, demonstrativos e/ou relatórios, nos prazos exigidos, que permitam o acompanhamento de dados referentes aos serviços correspondentes às funções operacionais, conforme estabelecido em Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
3	Fornecer relatórios e/ou informações inverídicas ou incorretas para apuração de reclamações dos usuários referentes aos serviços disponibilizados pela Concessionária.	II	B	Por infração.
4	Não apresentar, no prazo estabelecido pela Agepan ou pelo Poder Concedente, respostas às correspondências (cartas, circulares e, e-mail), informações adicionais ou complementares.	II	B	Por infração.
5	Não ser comprometido com programas de qualidade que venham a ser desenvolvidos pela Agepan e/ou legislação vigente, participando ativamente em busca das metas definidas.	II	B	Não entregar cronogramas e/ou contribuições ao programa.
			C	Não participar dos grupos de discussão e trabalho dos programas.
6	Não apresentar os Relatório de Monitoração à Agepan , conforme disposto no Contrato ou Anexos, nos prazos e frequências determinados.	III	C	Por infração.
7	Não apresentar os Relatórios Técnico, Operacional, Físico e Financeiro à Agepan , conforme disposto no Contrato ou Anexos, nos prazos e frequências determinados.	III	C	Por infração.
8	Não apresentar o Planejamento anual de obras e serviços, programação mensal de obras e serviços de execução mensal de obras e serviços, conforme disposto no Contrato e Anexos, nos prazos e frequências determinados.	III	C	Por infração.
9	Não apresentar Planejamento das obras de melhorias operacionais, de ampliação de capacidade e de manutenção do nível de serviço, conforme disposto no Contrato ou Anexos, nos prazos e frequências determinados.	III	C	Por infração.

B.10. Diretrizes

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos	III	F	Por infração.
2	Em caso de não atendimento e/ou reincidência de apontamento de não conformidade que tenha sido objeto de sanção administrativa e/ou penalidade.	IV	F	Por infração
3	Não apresentar, no prazo estabelecido pela Agepan , informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	E	Por infração.

C. MANUTENÇÃO

C.1. Manutenção de veículos, equipamentos e sistemas				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO

1	Manter veículos administrativos descaracterizados, não identificados, em mau estado de conservação, tais como, pintura desgastada, problemas de funilaria, problemas mecânicos/elétricos e outros ou com idade superior às suas respectivas vidas úteis.	II	D	Até 02 Veículos.
			E	03 Veículos.
			F	04 ou mais Veículos.
2	Manter veículos operacionais descaracterizados, não identificados, em mau estado de conservação, tais como, pintura desgastada, problemas de funilaria, problemas mecânicos/elétricos/hidráulicos e outros ou com idade superior às suas respectivas vidas úteis.	II	B	Até 02 Veículos.
			C	03 Veículos.
			D	04 ou mais Veículos.
3	Manter equipamentos ou materiais de operação ou sinalização desatualizados ou em mau estado de conservação.	I	B	Por infração.
4	Não realizar a troca de veículos de inspeção de tráfego ou de veículos de socorro mecânico nos prazos previstos no Contrato e Anexos ou com idade superior às suas respectivas vidas úteis, conforme tipo de veículo.	IV	B	Por infração.
5	Não realizar a troca de ambulância ou guincho leve nos prazos previstos no Contrato e Anexos ou com idade superior às suas respectivas vidas úteis, conforme tipo de veículo.	IV	D	Por infração.
6	Não realizar a troca de caminhão pipa, caminhão guindauto ou guinchos pesados nos prazos previstos no Contrato e Anexos ou com idade superior às suas respectivas vidas úteis, conforme tipo de veículo.	IV	F	Por infração.
7	Não realizar a troca de veículos de transporte de pesagem móvel nos prazos previstos no Contrato e Anexos ou com idade superior às suas respectivas vidas úteis, conforme tipo de veículo.	IV	D	Por infração.
8	Não realizar a troca de veículos da fiscalização Agepan nos prazos previstos no Contrato e Anexos ou com idade superior às suas respectivas vidas úteis.	IV	B	Por infração.
9	Não restabelecer a total operacionalidade do Sistema de Arrecadação e demais sistemas integrantes com operacionalidade inferior a 100% (cem por cento). (Por praça de pedágio ou por sistema).	III	B	Em até 2 (duas) horas a partir do início da falha, dano, problema, etc.
			C	Em até 5 (cinco) horas a partir do início da falha, dano, problema, etc.
			F	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do início da falha, dano, problema, etc.
10	Manter Sistema de Comunicação (Estações Fixas, Móveis e Portáteis) inoperante por período contínuo maior que 24 horas.	III	D	Por equipamento.
11	Manter Sistema de Comunicação (Estações Repetidoras) inoperante por período contínuo maior que 24 (vinte e quatro) horas.	III	F	Por estação.
12	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Comunicação.	III	C	Por infração.
13	Não informar à Agepan em até 02 (duas) horas falha de equipamento, sistema ou funcionalidade que comprometa a operacionalidade do sistema de transmissão de dados.	III	B	Por equipamento, sistema ou funcionalidade.
14	Equipamento ou Funcionalidade do Sistema de Transmissão de Dados permanecer inoperante por período contínuo maior que 24 (vinte e quatro) horas.	III	D	Se em até 24 horas não restabelecer a total operacionalidade.
15	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Transmissão de Dados.	III	C	Por infração.
16	Não informar à Agepan em até 02 (duas) horas sobre alterações ou falhas em equipamentos e/ou sistemas do CCO.	III	B	Por infração.

17	Equipamento ou funcionalidade do CCO permanecer inoperante por período contínuo maior que 48 (quarenta e oito) horas.	III	C	Inoperância por período contínuo maior que 48 horas.
			D	inoperância por período contínuo maior que 96 horas.
18	Manter equipamentos do Sistema de Comunicação com o Usuário – Emergência (via rede de dados) ou outro sistema que o substitua com operacionalidade inferior a 90% (noventa por cento).	II	C	Índice de operacionalidade dos equipamentos entre 90 e 80%.
			D	Índice de operacionalidade dos equipamentos entre 80 e 70%.
			E	Índice de operacionalidade dos equipamentos inferior a 70%
19	Painel de Mensagem Variável do tipo fixo inoperante por período contínuo maior que 96 horas.	II	D	Por equipamento.
20	Painel de Mensagem Variável do tipo Móvel inoperante por período contínuo maior que 72 (setenta e duas) horas.	II	D	Por equipamento.
21	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis	II	C	Por infração.
22	Sistema de Sensoriamento de Tráfego. inoperante por período contínuo superior a 96 (noventa e seis) horas.	II	D	Por equipamento.
23	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de Sensoriamento de Tráfego.	III	C	Por infração.
24	Monitoramento visual, por CFTV, do tráfego nas vias, edificações operacionais, praças de pedágio, postos de fiscalização da Agepan e PMRV inoperante por período contínuo maior que 96 (noventa e seis) horas.	II	D	Por equipamento.
25	Não atender integralmente e simultaneamente a todos os requisitos estabelecidos contratualmente para o Sistema de CFTV.	III	C	Por infração
26	Manter Sistema de Pesagem inoperante, nos termos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	C	Em desacordo com projeto.
27	Manter o Sistema de Controle de Violações do Sistema de Pesagem ou Posto de Pesagem inoperante ou com emissão de imagens sem nitidez.	III	C	Em desacordo com projeto.
28	Manter inoperante conjunto semaforico ou conjunto de sinalizações do sistema de pesagem para direcionar o veículo para o interior do Posto de Pesagem ou no interior deste.	II	C	Em desacordo com projeto.
29	Manter inoperantes ou com defeitos os equipamentos periféricos instalados no Sistema de Pesagem, responsáveis pela identificação de veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo, impressoras e outros.	II	F	Em desacordo com projeto.
30	Manter inoperante detector de altura.	II	C	Em desacordo com projeto.
31	Manter inoperante painel de informação do usuário, após pesagem.	II	C	Em desacordo com projeto.
32	Manter inoperante sistema de monitoramento e geoposicionamento de veículos operacionais.	II	D	Até 02 Veículos.
			E	03 Veículos.
			F	04 ou mais Veículos.
33	Manter inoperante câmeras com tecnologia OCR (sistema de leitura e decodificação de placas de veículos).	II	B	Se em até 4 horas não tomar providencias para restabelecer a total operacionalidade.
			C	Se em até 12 horas não apresentar programação de restabelecimento da total operacionalidade.
			D	Se em até 5 dias não restabelecer a total operacionalidade.
34	Manter inoperante ou com defeitos detectores de eixos, detectores de eixos suspensos, detectores de rodagem, detectores de composição de veiculos e cancelas.	II	F	Em desacordo com o projeto.

35	Não atender as determinações sobre sistemas/equipamentos efetuados pela Agepan , ou publicadas através de Especificações Técnicas ou documentos oficiais, desde que tais determinações se enquadrem nos termos estabelecidos no Contrato e Anexos.	I	D	Infração aplicada por determinação descumprida.
36	Manter sistema de comunicação com o usuário, via rede de dados ou outro sistema que o substitua, com desempenho inferior a 90% (noventa por cento) em qualquer trecho da rodovia.	III	C	Se forem classificadas como adequadas de 80% a 70% das chamadas realizadas pela fiscalização.
			D	De 90 a 80% dos equipamentos repetidores de transmissão ou outro equipamento que o substitua.
			E	Se forem classificadas como adequadas menos de 70% das chamadas realizadas pela fiscalização.

C.2. Sistema Fixo de Controle de Velocidade (por faixa de tráfego), Equipamentos Fixos (por faixa de tráfego), Equipamentos Estáticos (por equipamento).

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Deixar de enviar à Agepan e AGESUL cópias dos Certificados de Verificação emitidos pelo AEM-MS/INMETRO nos prazos estipulados pela Agepan .	III	D	Atraso de até 2 dias.
			E	Atraso de 3 a 7 dias.
2	Deixar de executar estudos técnicos direcionados à implantação ou alteração da localização de Pontos de Fiscalização de Velocidade, fixos ou estáticos, sempre que solicitado e nos moldes definidos pela Agepan .	III	C	Descumprir prazos para modificações em estudos previamente apresentados, conforme solicitação da AGEPAN.
			D	Descumprir prazos para apresentação inicial de estudos técnicos.
3	Deixar de realizar agendamento junto ao AEM-MS/INMETRO para aferição de Pontos Fixos de Fiscalização de Velocidade, com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Verificação vigente, salvo cancelamento do agendamento realizado por motivo de força maior.	III	D	Caso o equipamento permaneça entre 05 e 07 dias úteis com Certificado de Verificação vencido, sem que a nova aferição tenha sido realizada.
			E	Caso o equipamento permaneça entre 08 e 10 dias úteis com Certificado de Verificação vencido, sem que a nova aferição tenha sido realizada.
			F	Caso o equipamento permaneça acima de 11 dias úteis com Certificado de Verificação vencido, sem que a nova aferição tenha sido realizada.
4	Deixar de providenciar junto ao AEM-MS/INMETRO em até 05 (cinco) dias úteis o Certificado de Verificação, após a conclusão de manutenções eventuais, que necessitem de emissão de novo Certificado.	III	C	Atraso de até 1 dia
			D	Atraso de 2 a 3 dias
			E	Atraso de 4 a 5 dias
			F	Atraso a acima de 6 dias
5	Permanecer com equipamento inoperante (Exceto em casos fortuitos ou força maior)	III	D	De 0 a 24 horas.
			E	De 25 a 48 horas.
			F	A partir de 49 horas.
6	Não realizar manutenções e reparos do equipamento medidor de velocidade em instalações devidamente autorizadas, próprias ou de terceiros, com inspeção das instalações e aprovação de suas bancadas de ensaio pelo AEM-MS/INMETRO, conforme legislação vigente.	III	F	Penalidade a ser aplicada se constatada a infração.
7	Desrespeitar a data final de cronograma de implantação ou alteração de localização de Pontos Fixos de Fiscalização de Velocidade, conforme solicitação da Agepan .	III	B	Atraso de até 03 dias.
			C	Atraso acima de 03 até 10 dias.
			D	Atraso acima de 10 dias.

D. Gerência de Sinalização e Segurança

D.1. Sinalização e segurança

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
------	----------	-------	-------	---------------

1	Não apresentar Programa de Redução de Acidentes (PRA), nos prazos estabelecidos pela Agepan .	III	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias
			C	Entregar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar o PRA.
2	Entregar o Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do Padrão estabelecido pela Agepan .	III	E	Infração aplicada por programa
3	Não entregar o acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA).	II	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias
		I	B	Entregar com atraso superior a 07 (sete) dias ou não entregar
4	Entregar o acompanhamento mensal do Programa de Redução de Acidentes (PRA) incompleto ou fora do padrão estabelecido pela Agepan .	I	F	Infração aplicada por acompanhamento
5	Não apresentar relatório de inspeção de Segurança Viária (ISV) nos prazos estabelecidos pela Agepan .	II	B	Entregar com atraso de até 07 (sete) dias
			C	Entregar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou não entregar o PRA.
6	Entregar inspeção de Segurança Viária (ISV) incompleto ou fora de padrão estabelecido pela Agepan .	II	E	Infração aplicada por inspeção
7	Não realizar as ações propostas no PRA conforme Cronograma proposto pela Concessionária.	II	C	Realizar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Não Realizar ou Realizar com atraso de superior a 30 (trinta) dias.
8	Não apresentar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou dispositivos de proteção contínua, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos pela Agepan .	II	B	Não entregar no prazo.
			C	Entregar com atraso de até 30 (trinta) dias.
			F	Entregar com atraso superior a 30 (trinta) dias.
9	Não implantar os projetos completos de sinalização, dispositivos auxiliares e/ou dispositivos de proteção contínua, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato de Concessão.	III	C	No caso de implantação parcial, até a data acordada.
			F	No caso de não implantação (integralmente), até a data acordada.
10	Não atender as recomendações efetuadas pela Agepan , com base em auditorias de segurança, dentro do prazo preestabelecido, desde que tenham sido previamente discutidas com a Concessionária.	II	D	No caso de descumprimento parcial das recomendações da AGEPAN.
			F	No caso de descumprimento integral das recomendações da AGEPAN.
11	Não implementar a Frente de Recuperação e Manutenção, nos aspectos relativos à sinalização horizontal dentro do prazo estabelecido e/ou padrões exigidos em Contrato, nos termos e marcos estabelecidos no PER.	IV	D	Implantação parcial até data prevista.
			F	No caso de não implantação integral até a data prevista.
12	Não implementar a Frente de Recuperação e Manutenção, nos aspectos relativos à sinalização vertical e aérea dentro do prazo estabelecido e/ou padrões exigidos em Contrato, nos termos e marcos estabelecidos no PER.	IV	D	Implantação parcial até data prevista.
			F	No caso de não implantação integral até a data prevista.
13	Não implementar a Frente de Recuperação e Manutenção, nos aspectos relativos à dispositivos de contenção viária dentro do prazo estabelecido e/ou padrões exigidos em Contrato, nos termos e marcos estabelecidos no PER.	IV	D	Implantação parcial até data prevista.
			F	No caso de não implantação integral até a data prevista.

14	Não repintar ou reaplicar a sinalização horizontal (pintura de solo), no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho, subtrecho ou marcas transversais (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros) onde o índice de retrorefletância for inferior ao estabelecido e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	B	Para as marcas transversais, por unidade de sinalização apresentando Deficiência.
			D	Por quilômetro de rodovia apresentando deficiência
15	Não repor ou não substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), placa de sinalização de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	F	Infração a ser aplicada por unidade de placa.
16	Não repor ou não substituir, no prazo de uma semana, qualquer placa de sinalização, exceto as de regulamentação e/ou de advertência e/ou dispositivos de sinalização de alerta, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	F	Infração a ser aplicada por unidade de placa.
17	Não remover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pórticos e/ou semipórticos em estrutura metálica ou em quaisquer outras estruturas que coloquem em risco o usuário da rodovia.	II	F	Infração aplicada por unidade.
18	Não substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pórticos e/ou semipórticos metálicos de sustentação de placas de sinalização vertical aérea.	II	F	Infração aplicada por unidade.
19	Não repor ou não substituir, no prazo máximo de uma semana, tachas, tachões, balizadores, delineadores e cilindros delimitadores, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	D	Infração aplicada por extensão – quilômetro – de rodovia apresentando deficiência.
20	Não repor, não substituir ou não reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os componentes que comprometam a funcionalidade de sinalização semaforizada e no prazo de uma semana os demais componentes, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos. Condição válida tanto para a sinalização semaforizada das praças de pedágio, quanto para cruzamentos ou travessias semaforizadas.	II	F	Infração aplicada por local
21	Não implantar de forma adequada sinalização horizontal, em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no artigo 88 do CTB.	II	C	Por quilômetro com implantação parcial de sinalização horizontal na borda(s) da pista e/ou eixo.
			D	Por quilômetro sem implantação de sinalização horizontal na borda(s) da pista e no eixo.
22	Não implantar de forma adequada sinalização vertical, em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao tráfego, contrariando o disposto no artigo 88 do CTB.	II	C	Ausência de até 20% das placas previstas em projeto.
			D	Ausência de mais de 20% das placas previstas em projeto.
23	Não instalar sinalização de trânsito e/ou dispositivos de uso temporário adequados nos trechos ou locais em obras programadas ou em trechos ou locais com serviços de conservação/manutenção de emergência.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização.
			F	No caso de não implantação de sinalização no trecho considerado.
24	Não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros estipulados em Contrato e Anexos.	III	F	Por infração.
25	Não executar limpeza de sinalização horizontal (pintura de solo, tachas e tachões), nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	D	Por atividade/regularidade estabelecida.
26	Não executar limpeza de sinalização vertical de solo e aérea, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	D	Por atividade/regularidade estabelecida.

27	Não executar limpeza de balizadores, delineadores e/ou cilindros delimitadores, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	D	Por atividade/regularidade estabelecida.	
28	Não comunicar previamente à Agepan Campanhas Educativas e/ou Ações realizadas junto aos usuários.	II	B	Por campanha.	
29	Não manter cadastros, completos e atualizados mensalmente, de sinalização, de dispositivos auxiliares e de dispositivos de proteção contínua.	III	E	Por infração.	
30	Não avaliar, na periodicidade estipulada, os índices de retrorrefletância de 100% (cem por cento) da sinalização horizontal da rodovia concedida, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	F	Não atender cronograma.	
			D	Não atender as especificações do Contrato.	
			E	Avaliação Parcial.	
			F	Não Avaliar.	
31	Não apresentar o relatório de retrorrefletância da sinalização horizontal revitalizada, no prazo e modelos definidos pela Agepan .	II	C	Não apresentar.	
			D	Apresentar de forma incompleto.	
32	Não avaliar, na periodicidade estipulada, os índices de retrorrefletância de 100% (cem por cento) da sinalização vertical e aérea da rodovia concedida, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	F	Não atender cronograma.	
			II	D	Não atender as especificações do Contrato.
				E	Avaliação Parcial.
				F	Não Avaliar.
33	Não apresentar o relatório de retrorrefletância da sinalização vertical e aérea revitalizada, no prazo e modelos definidos pela Agepan .	II	C	Não apresentar.	
			D	Apresentar de forma incompleto.	
34	Não elaborar ou não apresentar, relatório de avaliação dos dispositivos de contenção viária e dispositivo antiofuscamento quanto ao atendimento às normas vigentes quando solicitado pela Agepan e/ou ainda não apresentar programação de execução das correções de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	D	Apresentar incompleto.	
			F	Não apresentar no prazo estabelecido.	
35	Não adequar/implantar dispositivos de contenção viária e/ou dispositivos antiofuscamento em locais de risco e/ou que não estejam de acordo com as especificações e padrões contidos nas normas técnicas pertinentes, conforme estabelecido em Contrato e Anexos.	II	F	Infração aplicada por local.	
36	Não protocolar na Agepan , entre o dia 1 e dia 10 de novembro de cada ano, a programação anual dos serviços de conservação de rotina, devendo a concessionária obedecer no mínimo aquelas previstas no item "Frente de Conservação" do PER.	I	E	Protocolar com atraso de até 30 (trinta) dias	
			F	Protocolar com atraso superior a 30 (trinta) dias ou pelo não cumprimento da atividade/regularidade estabelecida	
37	Não recompor a sinalização horizontal danificada por reparo localizado, ainda que em caráter provisório.	II	B	Para as marcas transversais - (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), infração a ser aplicada por unidade de sinalização apresentando deficiência	
			D	Infração a ser aplicada por extensão (quilômetro) de rodovia apresentando deficiência.	
38	Não remover ou remover parcialmente sinalização horizontal conflitante ou desnecessária.	II	B	Para as marcas transversais (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), infração a ser aplicada por unidade de sinalização apresentando deficiência.	
			D	Infração a ser aplicada por extensão (quilômetro) de rodovia apresentando deficiência.	

39	Utilizar tinta ou outro material não aprovado em Manuais e Normas para cobertura de sinalização antiga.	II	B	Para as marcas transversais (legendas, símbolos, pictogramas, faixas transversais, marcas de canalização e outros), infração a ser aplicada por unidade de sinalização apresentando deficiência.
			D	Infração a ser aplicada por extensão de pintura (quilômetro) de rodovia apresentando deficiência.
40	Não instalar provisoriamente no solo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sinalização de regulamentação ou advertência até a implantação definitiva da sinalização aérea.	II	F	Infração aplicada por unidade de placa.
41	Não instalar provisoriamente no solo no prazo máximo de uma semana os demais tipos de sinalizações até a implantação definitiva da sinalização aérea.	II	F	Infração aplicada por unidade de placa.
42	Não efetuar limpeza ou pintura nos Dispositivos de Canalização de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	D	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade / regularidade estabelecida.
43	Não repor prismas e/ou segregadores danificados de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	B	Infração aplicada por unidade.
44	Não efetuar limpeza nos Dispositivos de Uso Temporário.	I	E	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade.
45	Não substituir ou não complementar os dispositivos de uso temporário com baixa retrorrefletância, deteriorados, depredados ou ausentes.	I	F	Infração aplicada por unidade.
46	Não efetuar limpeza na Sinalização Semafórica de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	F	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade
47	Não avaliar, após a assinatura do Contrato, a retrorrefletância de 100% (cem por cento) da sinalização horizontal, de acordo com prazos estabelecidos no Contrato e Anexo.	II	D	Avaliação Parcial.
			F	Não Avaliar.
48	Não avaliar, após a assinatura do Contrato, a retrorrefletância de 100% (cem por cento) da sinalização vertical, de acordo com prazos estabelecidos no Contrato e Anexos.	II	D	Avaliação Parcial.
			F	Não Avaliar.
49	Apresentar mais de 5% (cinco por cento) dos trechos verificados semestralmente com índice de retrorrefletância da sinalização horizontal com valores inferiores ao estabelecido no Contrato e Anexos.	II	F	Aplicar infração por atividade não cumprida.
50	Apresentar mais de 2% (dois por cento) das placas de sinalização vertical verificadas semestralmente com índice de retrorrefletancia com valores inferiores ao estabelecido em normas técnicas da ABNT.	II	F	Aplicar infração por atividade não cumprida.
51	Apresentar documentos e/ou relatórios com informações incompletas e/ou inconsistentes, gerando prejuízo e/ou atraso na execução das atividades de fiscalização.	I	B	Por documento.
52	Executar serviços em períodos diferentes daqueles informados nas programações anual e/ou mensal, dificultando e/ou prejudicando o processo fiscalizatório.	I	B	Por programação.
53	Permitir abertura de acesso sem a devida autorização do poder concedente.	II	F	Por acesso.
54	Não manter o limite da faixa de domínio em perfeita ordem e de localização em conformidade com a desapropriação.	I	D	Por extensão de trecho (quilômetro).

55	Não fornecer ou viabilizar novo acesso ou outro acesso, ainda que provisório, em conformidade com a legislação vigente, ao Interessado que possua acesso autorizado durante a execução de obra/intervenção que afete a área do acesso.	II	F	Por acesso.
56	Não recompor o acesso autorizado, em conformidade com a legislação vigente, quando a obra/intervenção tenha afetado a área do acesso, até o fim do prazo para conclusão da obra/intervenção.	III	E	Por acesso.
57	Não zelar pela integridade da faixa de domínio e das áreas remanescente, tomando todas as medidas e ações cabíveis e necessárias para mantê-las em perfeita ordem, sem a invasão e devidamente cercada com muros nas regiões urbanas ou urbanizadas e alambrados em áreas rurais.	II	D	Por extensão de trecho (quilômetro).
58	Permitir ocupação da faixa de domínio sem a devida autorização do poder concedente.	II	F	Por local.
59	Permitir a implantação de obras e serviços de ocupação de faixa de domínio autorizadas, em desacordo com projeto aprovado pelo poder concedente.	II	D	Por local.
60	Permitir o uso da faixa de domínio de forma não condizente a sua finalidade comprometendo a segurança dos usuários.	II	F	Por local.

2. SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO.

2.1. ESTUDOS E PROJETOS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não apresentar Projeto Funcional (quando requerido), Projeto Executivo e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração e, no caso de Projeto Executivo, por disciplina de projeto.
2	Não atender aos prazos de revisão de Projetos Funcionais, Projetos Executivos e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração e, no caso de Projeto Executivo, por disciplina de projeto
3	Não apresentar Cronograma de entrega das várias fases do Projeto Executivo à Agepan, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos..	I	E	Por infração.
4	Não apresentar controles mensais do desempenho operacional observado nos últimos 12 (doze) meses sequenciais para identificar os níveis de serviço dos trechos do sistema de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
5	Não apresentar projetos das soluções de ampliação de capacidade, de remanejamento da demanda, dentro de um prazo máximo de 03 (três) meses.	I	E	Por infração.
6	Não apresentar, em 15 (quinze) dias, resposta às informações solicitadas pela Agepan relativas às demandas de terceiros.	I	E	Por infração.
7	Não obter aprovação final tempestiva da documentação de Projeto Funcional (quando requerido), Projeto Executivo e/ou documentação "As Built" nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração e, no caso de Projeto Executivo, por disciplina de projeto.
8	Não apresentar, no prazo estabelecido pela Agepan, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.
9	Implantar projeto de sinalização em desconformidade com as normas vigentes, constatado durante ou após finalizada a implantação.	II	F	Por constatação.
10	Ocultar informações relevantes, não corrigir problemas operacionais dos sistemas implantados ou apresentar informações falsas sobre o andamento das obras e controle de qualidade nos sistemas eletrônicos de gerenciamento.	I	F	Por infração.

2.2. MEIO AMBIENTE				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não cumprir a legislação relacionados a aspectos ambientais, determinados pelos órgãos ambientais Federal, Estadual e Municipal, ou não implantar as medidas estabelecidas, quando da ocorrência de problemas ambientais causados por atividades executadas pela Concessionária ou contratadas.	III	C	Por infração.
2	Iniciar operação da rodovia sem solicitar Licença de Operação.	IV	D	Por infração.
3	Não elaborar e/ou implantar o Plano de Gerenciamento de Risco para acidentes com cargas perigosas.	IV	C	Por infração.
4	Não recuperar áreas de apoio (áreas de empréstimo, bota-fora, canteiros de obras, etc.) na faixa de domínio no prazo fixado e de acordo com cronograma, e respectivas etapas, estabelecido entre as partes.	III	D	Por infração.
5	Não elaborar Sistema de Gestão Ambiental; Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional; Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras.	II	D	Por infração.
6	Não implantar Sistema de Gestão Ambiental; Sistema de Gestão de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional; Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras.	IV	F	Por infração.
7	Não recuperar os passivos ambientais nos termos, etapas e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	IV	F	Por infração.
8	Aplicar herbicida na faixa de domínio em áreas com vegetação.	IV	C	Por infração.
9	Não destinar adequadamente resíduos da construção civil.	IV	F	Por infração.
10	Não implantar estruturas de passagem de fauna, caixas de contenção de produtos perigosos, estruturas de mitigação de ruídos e de outras medidas mitigadoras, conforme estabelecido em Contrato e Anexos.	IV	F	Por infração.
11	Não entregar Plano de Gestão Ambiental de Obras e Saúde e Segurança do Trabalho e a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	F	Por infração.
12	Não recuperação de não conformidades de Saúde e Segurança e de Não conformidades Ambientais de acordo com os termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	F	Por infração.
2.3. IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não iniciar ou iniciar com atraso a implantação de obras referentes à Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	III	F	Por infração.
2	Não concluir ou concluir com atraso a implantação das obras referentes à à Frente de Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção do Nível de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	IV	F	Por infração.
3	Não iniciar implantação e/ou adequação de posto SAU conforme Cronograma Físico- Financeiro Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
4	Não iniciar implantação e/ou adequação de Balança conforme Cronograma Físico- Financeiro Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.

5	Não iniciar implantação e/ou adequação de posto de fiscalização da Agepan conforme Cronograma Físico- Financeiro Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
6	Não iniciar implantação e/ou adequação de posto e PMRv conforme Cronograma Físico- Financeiro Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
7	Não iniciar implantação e/ou adequação do BSOS conforme Cronograma Físico- Financeiro Vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração.
8	Não concluir implantação e/ou adequação de posto SAU conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração.
9	Não concluir implantação e/ou adequação da Balança conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração.
10	Não concluir implantação e/ou adequação de posto e PMRv conforme Cronograma Físico- Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	C	Por infração.
11	Não iniciar a implantação de recapeamento conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	III	B	Por infração.
12	Não concluir obra de recapeamento conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	III	D	Por infração
13	Não iniciar obra para implantação de lombada eletrônica, conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
14	Não concluir obra para implantação de radares fixos ou "barreiras eletrônicas", conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
15	Não iniciar obra para implantação e/ou adequação de Baia de Emergência conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
16	Não concluir obra para implantação e/ou adequação de Baia de Emergência conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
17	Não iniciar obra para implantação de Pavimentação conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
18	Não concluir obra para implantação de Pavimentação conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
19	Não iniciar obra para implantação de Acostamentos conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
20	Não concluir obra para implantação de Acostamentos conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
21	Não iniciar obra para implantação de Áreas de Descanso para Caminhoneiros conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
22	Não concluir obra para implantação de Áreas de Descanso para Caminhoneiros conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
23	Não iniciar obra para implantação de Vias Marginais e/ou Dispositivos de Entroncamento conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.

24	Não concluir obra para implantação de Vias Marginais e/ou Dispositivos de Entroncamento conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
25	Não iniciar obra para implantação de Pontos de Parada de ônibus conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
26	Não concluir obra para implantação de Pontos de Parada de ônibus conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
27	Não iniciar obra para implantação de Faixas Adicionais conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
28	Não concluir obra para implantação de Faixas Adicionais conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
29	Não iniciar obra para implantação de Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
30	Não concluir obra para implantação de Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais conforme Cronograma Físico-Financeiro vigente, respeitados os marcos e etapas que o constituem.	II	B	Por infração.
31	Não implantar Iluminação Pública nos termos e prazos previstos no Contrato e Anexos.	II	B	Por infração.

2.4. DIRETRIZES

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não cumprir as solicitações, diretrizes, normas, instruções de projeto, especificações, padrões, regulamentos, índices e parâmetros de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	F	Por infração.
2	Não apresentar, no prazo estabelecido pela Agepan, informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	E	Por solicitação.

2.5. OBRAS DE ARTES ESPECIAIS

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não iniciar execução de conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme previsto no PER.	II	E	Por infração.
2	Não concluir execução do Programa de conservação e manutenção das obras de arte especiais conforme previsto no PER.	II	E	Por infração.
3	Não iniciar execução da adequação das OAEs, conforme previsto no PER.	II	E	Por infração.

2.6. SERVIÇOS DELEGADOS

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Colocar em operação rodovia sem Licença de Operação.	III	C	Por infração.
2	Não renovar as licenças LP, LI e LO e autorizações ambientais, nos termos e prazos do Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
3	Não elaborar e/ou implantar o Plano de Gerenciamento de Risco para acidentes com cargas perigosas.	III	C	Por infração.
4	Não recuperar área de empréstimo ou botafora na faixa de domínio no prazo fixado e de acordo com cronograma, e respectivas etapas, estabelecido entre as partes.	III	C	Por infração.

5	Não diligenciar no prazo adequado a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da Concessão, especialmente quanto à proteção do meio ambiente.	IV	D	Por infração.
6	Não encaminhar documentos solicitados ou prestar informações nos prazos adequados sobre autos de infração ambiental, atropelamento de fauna, destinação de resíduo sólido, destinação de óleos e graxas etc.	III	C	Por infração.
7	Não elaborar Sistema de Gestão Ambiental; Sistema de Gestão de Segurança, Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	D	Por infração
8	Não implantar Sistema de Gestão Ambiental; Sistema de Gestão de Segurança, Plano de Gestão Ambiental de Obras e a Supervisão Ambiental de Obras, nos prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
9	Não recuperar os passivos ambientais nos termos, etapas e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	IV	F	Por infração.
10	Aplicar herbicida na faixa de domínio em áreas com vegetação.	IV	F	Por infração.
11	Não destinar adequadamente resíduos da construção civil.	IV	F	Por infração
12	Não implantar estruturas de passagem de fauna, caixas de contenção de produtos perigosos, estruturas de mitigação de ruídos, conforme estabelecido em Contrato e Anexos.	IV	F	Por infração

2.7. PAVIMENTO

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não conservar as condições de superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
2	Não manter as condições de conforto da superfície do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
3	Não manter as condições deflectométricas do pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
4	Não obedecer às condições de segurança, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	B	Por segmento homogêneo e por faixa de rolamento avaliada.
5	Não manter as condições de ruído ao rolamento do pavimento de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
6	Não apresentar, em 6 (seis) meses após a transferência do controle, o Programa com os prazos para a execução de intervenções de conservação especial dos diversos segmentos de rodovia do lote.	I	F	Por infração.
7	Não apresentar os projetos de conservação especial de pavimento, de acordo com os padrões e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
8	Não apresentar relatório de Monitoramento Anual de Pavimento até a data final do referido ano de Concessão (data de aniversário de assinatura do Contrato de Concessão).	I	F	Por relatório.

2.8. PAVIMENTO FLEXÍVEL

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
------	----------	-------	-------	---------------

1	Não reparar emergencialmente panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2	Não reparar definitivamente com recorte, panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte devido à acomodação de aterro, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
4	Não reparar depressão ou recalque de pequena extensão, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	C	Por infração.
5	Não substituir pano de rolamento comprometido ou medianamente comprometido, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	D	Por infração.
6	Não selar trincas, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	B	Por infração.
7	Não corrigir degrau entre a pista e acostamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.

2.9. PAVIMENTO RÍGIDO

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não reparar emergencialmente panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2	Não reparar definitivamente com recorte, panela ou buraco na faixa de rolamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
3	Não reparar depressão em encontro de obra de arte, devido acomodação de aterro, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
4	Não limpar e não resselar juntas e trincas, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	B	Por infração.
5	Não reparar bordos e lajes quebrados, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	D	Por infração.

2.10. REVESTIMENTO VEGETAL

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar poda manual ou mecanizada de revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	E	Não executar a poda manual ou mecanizada de revestimento vegetal.
			C	Não executar coroamento
			D	Não remover massa resultante da poda
			C	Não executar refilamento
2	Não executar capina, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	B	Por infração.
3	Não conservar aceiros, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	C	Por infração.
4	Não executar despraguejamento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	B	Por infração.
5	Não executar corte, poda e remoção para fora da faixa de domínio de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	E	Por infração.

6	Não executar corte e poda de árvores e arbustos, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	E	Por infração.
7	Não recuperar o revestimento vegetal, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos, parcialmente ou totalmente, em um segmento de avaliação com extensão máxima de 1 quilometro, definido entre dois marcos quilométricos sequenciais.	I	C	Por infração.
2.11. LIMPEZA				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não remover e dispor em local ambientalmente adequado resíduos das instalações operacionais e de suporte, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	C	Por infração.
2	Não remover resíduos comuns e resíduos de construção civil ou restos vegetais da faixa de domínio, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	D	Por infração.
3	Não executar limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	D	Por infração.
4	Não executar limpeza de canteiro central pavimentado, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	D	Por infração.
5	Não remover e sepultar animais mortos, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	D	Por infração.
6	Não executar limpeza geral dos canais e corta-rios, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
2.12. EROSÃO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar os serviços emergenciais em erosões de corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	F	Por infração.
2	Não executar recomposição definitiva de erosão em corte ou aterro, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	II	F	Por infração.
3	Não implantar sistema de monitoramento de Encostas/Taludes propensos à Instabilidade, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2.13. PICHANÇA				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não remover pichações, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2.14. CONFORMAÇÃO LATERAL				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar conformação lateral para remoção de degrau e regularização do terreno na faixa de domínio junto a lateral do acostamento pavimentado ou entre o refúgio da pista de rolamento e canteiro central ou na lateral das alças de trevos ou outros dispositivos rodoviários, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	D	Por infração.
2.15. DRENAGEM SUPERFICIAL DE PLATAFORMA				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.

2	Não reparar ou substituir elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
3	Não executar conformação lateral sempre que o segmento em terra lateral ultrapassar a altura do acostamento ou do refúgio central, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
4	Não executar desassoreamento de bacias de contenção, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
5	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos	I	E	Por infração.
2.16. DRENAGEM SUPERFICIAL FORA DE PLATAFORMA				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
2	Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
3	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
2.17. BUEIROS, GALERIAS E DRENOS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2	Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato de Concessão.	I	E	Por infração.
3	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
2.18. CAIXAS DE CAPTAÇÃO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2	Não executar reparo ou substituição de elementos de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
3	Não desobstruir elemento de drenagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
2.19. PASSAGEM DE FAUNA				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar limpeza geral, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2	Não manejar vegetação na parte seca dasa passagem, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
3	Não desobstruir elemento, nos termos e prazos estabelecidos em Contrato e Anexos.	I	E	Por infração.
2.20. DEFENSAS METÁLICAS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de elemento que represente risco à segurança dos usuários e/ou não providenciar a sua remoção e reposição no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.	I	F	Por infração.
2	Não executar o reparo de danos no prazo máximo de 1 (uma) semana.	I	F	Por infração.
3	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano de acordo com prazos e etapas dos cronogramas.	II	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma.
		II	F	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade.

2.21. BARREIRAS DE CONCRETO (FIXAS E MÓVEIS)				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar o reparo de danos no prazo máximo de 01 (uma) semana da ocorrência.	I	F	Por infração.
2	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano de acordo com prazos e etapas dos cronogramas.	II	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma
		II	F	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade
3	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo danificado que represente risco à segurança dos usuários.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização
			F	No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado
2.22. DISPOSITIVOS ANTIOFUSCAMENTO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar o reparo ou substituição, no prazo máximo de 1 (uma) semana da ocorrência.	I	E	Por infração.
2	Não executar a limpeza, lavagem ou pintura, no mínimo, 1 (uma) vez por ano de acordo com prazos e etapas dos cronogramas.	I	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma
		I	F	Infração aplicada pelo não cumprimento da atividade
3	Não providenciar a sinalização imediata (com cones, cavaletes e fitas) de dispositivo que represente risco à segurança dos usuários e/ou não providenciar a sua remoção, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.	II	D	No caso de implantação parcial de sinalização
			F	No caso de não implantação (integralmente) de sinalização adequada no trecho considerado ou da não remoção no prazo estabelecido
2.23. VEDOS: MUROS, CERCAS, TAPUMES, PAINÉIS, ALAMBRADOS E TELAMENTOS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar o reparo ou a reposição no prazo máximo de 01 (uma) semana da ocorrência.	I	D	Por infração.
2.24. GUARDA-CORPO E BALAUSTRAS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar a proteção de elemento danificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), através de sinalização com cones, cavaletes e fitas, e/ou não concluir o reparo, no prazo máximo de 1 (uma) semana da ocorrência.	I	F	Por infração.
2	Não executar o reparo ou a reposição no prazo máximo de 01 (uma) semana da ocorrência.	I	F	Por infração.
3	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano.	I	D	Por atividade/regularidade estabelecida não cumprida.
2.25. AMORTECEDORES DE IMPACTO E TERMINAIS DE DISPOSITIVOS DE CONTEÇÃO VIÁRIA				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não providenciar a sinalização imediata do local com cones, cavaletes e fitas e/ou a substituição, no prazo máximo de 01 (uma) semana da ocorrência.	I	F	Por infração.
2	Não executar limpeza, lavagem ou pintura, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano de acordo com prazos e etapas dos cronogramas.	I	D	Realizar a atividade parcialmente e/ou não cumprimento ao cronograma.
		I	F	Não cumprimento da atividade.
2.26. ESTRUTURAS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar limpeza de dispositivos de drenagem: internos (buzinotes nos caixões perdidos), no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano; e externos (na plataforma e dispositivos de acesso), no mínimo, a cada 02 (dois) meses.	I	F	Por infração.

2	Não executar pintura ou galvanização de guarda-corpo metálico e balaustres, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos.	I	B	Por infração.
3	Não executar limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois anos.	I	B	Por infração.
4	Não executar manutenção de junta de dilatação: prazo máximo para correção de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.	I	F	Por infração.
2.27. PRÉDIOS E PÁTIOS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não executar continuamente a conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.	I	B	Por infração.
2.28. ILUMINAÇÃO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não manter o nível de funcionamento da iluminação viária, predial e sinalização luminosa nos termos e prazos previsto no Edital, Contrato e Anexos.	I	F	Por infração.
2.29. ELETRIFICAÇÃO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não manter o padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" compatível com o padrão da Concessionária local de energia elétrica.	I	F	Por infração.
2.30. RELATÓRIOS INICIAIS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não entregar do Relatório de Riscos Iminentes e de Tráfego das Rodovias, de acordo com prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
2	Não entregar do Relatório de Cadastro Inicial das Rodovias, de acordo com prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
3	Não entregar do Relatório Plano de Ação dos Trabalhos Iniciais, de acordo com prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
4	Não entregar do Relatório de Operações, de acordo com prazos estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
2.31. RELATÓRIOS DE MONITORAÇÃO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não entregar do Relatório de Monitoração de Pavimento, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
2	Não entregar do Relatório de Monitoração dos Elementos de Proteção e Segurança, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
3	Não entregar do Relatório de Monitoração de Obras de Artes Especiais, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
4	Não entregar do Relatório de Monitoração de Drenagem e Obras de Arte Correntes, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.

5	Não entregar do Relatório de Monitoração da Faixa de Domínio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
6	Não entregar do Relatório de Monitoração Terraplenos e Estruturas de Contenção, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
7	Não entregar do Relatório de Monitoração de Canteiro Central e Faixa de Domínio, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
8	Não entregar do Relatório de Monitoração de Instalações Operacionais, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
9	Não entregar do Relatório de Monitoração de Sistemas Elétricos e de Iluminação, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
10	Não entregar do Relatório de Monitoração de Sistema de Gerenciamento Operacional, de acordo com prazos e periodicidade definidos pela Agepan.	II	C	Por infração.
11	Não entregar do Relatório de Monitoração de Redução de Acidentes, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.

2.32. OUTROS RELATÓRIOS

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não entregar mensalmente o Relatório Técnico, Operacional, Físico e Financeiro em conformidade com o disposto no Contrato e Anexos.	III	D	Por infração.
2	Não entregar do Relatório de Planejamento Anual de Obras e Serviços, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	D	Por infração.
3	Não entregar do Relatório de Planejamento das Obras e Melhorias Operacionais, de Ampliação de Capacidade e de Manutenção de Nível de Serviços, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	D	Por infração.
4	Não entregar mensalmente o Relatório de Remoção de Material, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
5	Não entregar trimestralmente o Relatório dos registros de Reclamações e Sugestões de Usuários, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
6	Não entregar trimestralmente o Relatórios Gerenciais Estatísticos sobre volume de tráfego, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
7	Não entregar semanalmente o Relatório de Funcionamento de Todos os Equipamentos Instalados, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
8	Não entregar anualmente o Relatório de Monitoração de Redução de Acidentes, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	II	C	Por infração.
9	Não entregar semanalmente o Relatório de Sistema de Controle de Velocidade, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.

10	Não entregar mensalmente o Relatório com Resultado da Aferição de todos os equipamentos de pesagem móvel, de acordo com prazos e etapas dos cronogramas estabelecidos e em conformidade com o Contrato e Anexos.	III	C	Por infração.
----	--	-----	---	---------------

3. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

3.1. NÃO PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA AGEPAN

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não apresentar até o 5º dia útil de cada mês Fluxo de Caixa Financeiro, nos termos exigidos pela Agepan .	I	D	Por infração.
2	Não apresentar até o 5º dia útil de cada mês Relatório de Investimentos Realizados Gerencial, nos termos exigidos pela Agepan .	I	D	Por infração.
3	Não apresentar até o 5º dia útil de cada mês Relatório Movimento de tráfego e arrecadação correspondente do mês anterior, nos termos exigidos pela Agepan .	I	D	Por infração.
4	Não apresentar até o 5º dia útil de cada mês Planilha demonstrativa de ônus de fiscalização, verba destinada a PMRv e encargo UCPPP (Unidade Central de Parceria Público-Privada) e as respectivas cópias dos comprovantes de pagamentos., nos termos exigidos pela Agepan .	I	D	Por infração.
5	Não apresentar até o 15º dia de cada mês Relatório Financeiro (informações detalhadas da concessão), nos termos exigidos pela Agepan .	I	D	Por infração.
6	Não apresentar até o 15º dia útil de cada mês Planilha demonstrativa e cópia das guias de recolhimento e/ou com provantes de depósito do ISSQN, nos termos exigidos pela Agepan .	I	D	Por infração.
7	Não apresentar até o 15º dia de cada mês Valor previsto para o pagamento da outorga variável, nos termos exigidos pela Agepan .	I	C	Por infração.
8	Não apresentar até o 25º dia de cada mês Balancetes Contábeis mensais, nos termos exigidos pela Agepan .	I	F	Por infração.
9	Não apresentar até 31 de março ou 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo relatório da Administração, Balanço Anual, Demonstração de Resultados, Quadros de Origem e Aplicação de Recursos, notas de balanço, parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social e relação dos bens patrimoniais, nos termos exigidos pela Agepan .	I	F	Por infração.
10	Não apresentar até 31 de agosto de cada ano Relatório Auditado da situação contábil incluindo balanço, demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30/06, nos termos exigidos pela Agepan .	I	F	Por infração.
11	Não apresentar até 31 de março e 30 de setembro informação atualizada das projeções financeiras da Concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da Concessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo de Concessão, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes na proposta, nos termos exigidos pela Agepan .	I	F	Por infração.
12	Não apresentar, no prazo estabelecido pela Agepan , informações adicionais ou complementares, que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a Concessionária, venha formalmente solicitar.	I	C	Por infração.

3.2. SEGUROS

ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
------	----------	-------	-------	---------------



1	Não entregar certificados ou novas apólices de Contrato, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	Por certificado ou apólice não entregue.
3.3. GARANTIAS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não entregar cartas de fiança, títulos da dívida pública, certificados ou novas apólices de seguros, se houver, com os valores exigidos em Contrato, no prazo de vencimento da apólice anterior.	I	F	Por certificado ou apólice não entregue.
3.4. BASES TARIFÁRIAS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Cobrar Tarifas de Pedágios sem homologação ou em valores distintos dos fixados em Contrato e Anexos.	III	F	Por praça de pedágio.
3.5. REGISTROS CONTÁBEIS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não efetuar os registros contábeis em conformidade com as normas, procedimentos e regulamentações específicas, editados pelos órgãos /entidades contábeis competentes.	II	E	Por balanço semestral.
3.6. OUTORGA FIXA, VERBA DE FISCALIZAÇÃO AGEPAN, VERBA DESTINADA A PMRV E ENCARGO UCPPP (UNIDADE CENTRAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA)				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não efetuar os pagamentos nas datas e prazos previstos no Contrato.	II	F	Por infração.
2	Efetuar pagamentos a menor ou com aplicação de percentuais inferiores aos previstos no Contrato.	II	F	Por infração.

4. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1. BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.	I	C	Por infração.
2	Não apresentar mensalmente relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta	I	B	Por infração.
3	Não atender às disposições contratuais quanto à alienação de bens reversíveis.	I	F	Por infração.
4	Não apresentar o levantamento do tipo vídeo-registro nos termos e prazos definidos no Contrato de Concessão.	I	F	Por infração.
5	Deixar de transferir ou negligenciar ao processo de transferência, em favor da Poder Concedente, do domínio e/ou posse dos imóveis que passaram a compor o o Sistema Rodoviário.	II	D	Por infração.
4.2. ATOS SOCIETÁRIOS				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Não submeter à previa anuência da Agepan a transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária.	I	F	Por infração.
2	Não submeter à prévia e expressa autorização da Agepan a prática dos atos indicados no Contrato como dependentes de anuência prévia da Agepan.	I	F	Por infração.
3	Não informar à Agepan no prazo fixado a prática de atos que dependem de comunicação à Agepan, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, conforme estabelecido no Contrato e Anexos.	I	C	Por infração
4	Proceder à redução do capital social ou adquirir suas próprias ações, durante todo o prazo da concessão, sem a prévia e expressa autorização da Agepan.	I	F	Por infração.

5	Constituir como garantia dos financiamentos contratados, os direitos emergentes da exploração do Sistema Rodoviário, sem prévia e expressa autorização da Agepan.	I	F	Por infração.
6	Constituir como garantia dos financiamentos contratados ou como contragarantia de operações vinculadas ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato as ações correspondentes ao controle da Concessionária, sem prévia e expressa autorização da Agepan.	I	F	Por infração.

5. PARÂMETROS DE DESEMPENHO

5.1. DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO PREVISTOS NO CONTRATO				
ITEM	INFRAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO
1	Recorrência no descumprimento em relação ao mesmo Parâmetro de Desempenho, em 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses não consecutivos, em um período de 12 meses.	IV	D	Por infração.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do Contrato N° 0073/2019 /AGESUL

N° Cadastral: 12438

Processo: 57/100.780/2019

Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e PLANACON CONSTRUTORA LTDA

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM PARTE DAS RUAS ALEGRETE, ALTAMIRA E ATALÁIA NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE - CR 845.047/2017/MCIDADES/CAIXA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS / MS

Ordenador de Despesas: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26782202225710003 - Covenrod, Fonte de Recurso 4241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA; Programa de Trabalho 15451202025420002 - Covendrenap, Fonte de Recurso 0281240158 - Contrato de Repasse nº 845047/2017/MCIDADES/CAIXA/AGESUL, Natureza da Despesa 44905148 - PAVIMENTACAO URBANA

Valor: R\$ 739.080,80 (setecentos e trinta e nove mil e oitenta reais e oitenta centavos)

Amparo Legal: Lei n. 8.666/93

Do Prazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela AGESUL

Data da Assinatura: 24/09/2019

Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e GERALDO ALVES DE ASSIS

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0109/2016/AGESUL

N° Cadastral: 6602

Processo: 57/100.300/2016

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo vigência do Contrato n. 0109/2016, cujo objeto consiste nos serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MS0258, Trecho: Entrº BR/MS 060 – Capão Seco, no Município de Sidrolândia/MS, numa extensão total de 27,810 km, de jurisdição da 1ª Regional de Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO

Amparo Legal: Artigo 57, §1º, inciso I da Lei Federal n. 08.666/93

Da Prorrogação: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n. 0109/2016, por mais 60 (sessenta) dias, contado de 05/10/2019 a 03/12/2019.

Data da Assinatura: 25/09/2019

Assinam: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO e Paulo Jacinto Sanches Sanchez

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DETRAN MS "T" N.1219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

"Credencia Empresa de desmontagem de veículos e comercialização das respectivas partes e peças e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso